

**Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 2.440, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**Fixa o valor mínimo a que se refere o art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art 1º É fixado, para o exercício de 1998, em R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) por aluno, o valor mínimo anual a que se refere o art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Paulo Renato Souza**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.12.1997